ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003286/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073376/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.283694/2025-83
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

GK COMPANY LTDA, CNPJ n. 01.079.834/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAFAEL KUERTEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES** , com abrangência territorial em **SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O presente acordo – firmado em estrita observância ao que dispõe a Lei nº 10.101/00, e o inciso XI do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil – tem por escopo regular o Programa de Participação nos Lucros para todos os empregados da SOCIEDADE, para o período de apuração definido na cláusula denominada: Período de Apuração e Pagamento.

Parágrafo Primeiro. A participação que ora se estabelece não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo. DAS PREMISSAS: O programa objetivado por este acordo visa a convergir interesses da SOCIEDADE e de seus empregados contribuindo para:

I) A retenção de talentos na Sociedade;

II) Maximizar a produtividade/rentabilidade com a melhor utilização dos recursos oferecidos pela empresa;

III) Promover maior comprometimento dos times de trabalho assegurando o aumento da produtividad

Privacidade - Termos

IV) Melhorar o mecanismo de meritocracia visando que os empregados se tornem parceiros da SOCIEDADE no seu processo de desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro. DO PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO: O período de apuração dos resultados será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. O pagamento da participação que vier a ser devida a cada empregado, na forma deste acordo, será realizado em uma única parcela, a ser paga até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Quarto. A apuração dos lucros e resultados objetivados por este Acordo será realizada com base nas demonstrações financeiras da SOCIEDADE, levantadas de acordo com práticas contábeis e relatórios gerenciais.

Parágrafo Quinto. Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal dos empregados, por não caracterizarem contraprestação ao trabalho prestado.

Parágrafo Sexto. DA ELEGIBILIDADE: São elegíveis ao recebimento da participação nos lucros da SOCIEDADE todos os empregados e ex- empregados, com exceção dos desligados por justa causa, vinculados à SOCIEDADE durante o período de apuração e que tenham trabalhado, no mínimo durante 1 (um) ano completo.

Parágrafo Sétimo. Observar-se-á, para efeito de cálculo, critério de proporcionalidade quanto ao tempo efetivamente trabalhado por cada empregado ou ex-empregado no período de apuração.

Parágrafo Oitavo: DAS EXCLUSÕES: Estão excluídas do programa de participação de lucros e resultados as situações abaixo relacionadas:

a) Estagiários;

b) Empregados Temporários;

c) Menores Aprendizes.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Nono: Os EMPREGADOS que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS ou tiverem outras licenças, farão jus ao pagamento proporcional aos dias trabalhados a título de participação nos resultados.

Parágrafo Décimo. DOS INDICADORES: Os indicadores de negócios e base de cálculo definidos pela SOCIEDADE e Comissão de Empregados estão expressos no Anexo I.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os indicadores de negócios serão apurados segundo demonstrações financeiras da SOCIEDADE, levantadas de acordo com práticas contábeis e relatórios gerenciais.

Parágrafo Décimo Segundo. DA REVISÃO -Fica acordado que, a qualquer tempo, o presente programa, incluindo as condições especificadas no ANEXO I, poderá ser revisto e alterado consensualmente caso haja mudanças estruturais na SOCIEDADE, alterações na legislação atinente e mesmo mudanças no cenário econômico, que requeiram a renegociação dos indicadores visando **adequá-las** à nova conjuntura.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a empresa concederá o benefício de **vale-alimentação** mensal a todos os seus colaboradores, no valor total de **R$ 1.091,78 (um mil e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**, que será fornecido através do cartão **WIIPO (Senior Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.359.802/0001-01)**, a ser disponibilizado no dia **15 (quinze)** de cada mês.

Parágrafo Primeiro. O colaborador, no mês do seu aniversário, fará jus a um benefício adicional, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, que será fornecido através do cartão **WIIPO (Senior Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.359.802/0001-01)**, a ser disponibilizado no dia **15 (quinze)** do mês do seu aniversário.

Parágrafo Segundo. O valor poderá sofrer reajuste durante a vigência do presente **Acordo**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá o benefício do **Vale-Transporte** aos colaboradores que utilizarem transporte coletivo público para se deslocar de casa para o trabalho e vice-versa, seja pelo Consórcio Fênix (CNPJ sob o nº 19.962.391/0001-53), seja pela Assoc. das Empr. de Transp. de Passageiros da Região Metrop. de Fpolis (CNPJ nº 44.668.522/0001-31), podendo a empregadora descontar até **6% (seis por cento)** do salário básico em folha de pagamento do empregado como contrapartida pelo **Vale-Transporte**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO SAUDE

A empresa concederá o benefício de plano de saúde da **UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** (CNPJ nº 77.858.611/0001-08) aos colaboradores que tiverem interesse em aderir, arcando com **100% (cem por cento)** do custo da mensalidade dos colaboradores e com **50% (cinquenta por cento)** dos custos da mensalidade dos seus dependentes, sendo os outros **50% (cinquenta por cento)** descontados em folha de pagamento do colaborador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá o benefício de seguro de vida para todos os colaboradores, bem como o benefício de auxílio funeral, tanto para os colaboradores quanto para os seus dependentes, através de contrato firmado com a empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A (CNPJ nº 17.197.385/0001-21)."Astel (CNPJ nº 83.813.345/0001-91) e o Lagoa Iate Clube - **LIC** (CNPJ nº 82.517.954/0001-30).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente, aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de **0 (zero) a 12 (doze) anos**, inclusive, o valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** por mês, por filho(a).

Parágrafo Primeiro. Para fazer jus a tal benefício, o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora a **Certidão de Nascimento** da criança, sendo devido o pagamento a partir da data do protocolo do respectivo documento.

Parágrafo Segundo. O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com **necessidades especiais** comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro. Fica ressalvado que, se o pai e a mãe trabalharem na mesma empresa, o pagamento será efetuado a somente um deles, conforme o número de filhos com tal faixa etária.

Parágrafo Quarto. O pagamento efetivado a título de **auxílio-creche** terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá o benefício do plano odontológico da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS DO ESTADO DE SC (CNPJ nº 07.270.625/0001-12) aos colaboradores que tiverem interesse em aderir, arcando com 100% (cem por cento) do custo da mensalidade dos colaboradores e com 50% (cinquenta por cento) do custo da mensalidade dos seus dependentes, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) descontados em folha de pagamento do colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO AO ESPORTE

A empresa concederá o benefício de **incentivo ao esporte** aos colaboradores que tiverem interesse em aderir, arcando com **80% (oitenta por cento)** do custo da mensalidade das aulas de tênis nas escolas conveniadas, **quais sejam:** a Associação Esportiva e Social de Florianópolis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO VACINAÇÃO

A empresa arcará, anualmente, com os custos da vacina da gripe para os seus colaboradores e dependentes que tiverem interesse em aderir, promovendo a campanha de vacinação contra a gripe na sede da empresa e na clínica conveniada CLÍNICA INFANTIL TIO CECIM LTDA. (CNPJ nº 01.328.678/0001-60).

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE MANUTENÇÃO DO ACT

Em cumprimento da decisão da Assembleia Geral realizada em 18/11/2025 com os empregados da empresa **GK COMPANY LTDA.**, CNPJ n. **01.079.834/0001-05**, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá, em favor do **SINDASPI/SC**, a importância correspondente a **01 (um) dia do salário** de cada Trabalhador, limitada ao valor de **R$ 827,46 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro. A **GK COMPANY LTDA.**, CNPJ n. **01.079.834/0001-05**, repassará os valores descontados ao **SINDASPI/SC** em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Segundo. No caso do não recolhimento da contribuição prevista no *caput* desta cláusula, fica estabelecida a multa de **5% (cinco por cento)** do montante não recolhido, além dos juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo Coletivo, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Justiça do Trabalho desta Cidade de Florianópolis** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Acordo**, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a **Justiça do Trabalho** para ajuizamento de **ações de cumprimento**, independentemente de **relação de empregados** ou de autorização ou mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste **Acordo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO

E, por estarem as partes de acordo com todas as **cláusulas** e **condições estabelecidas**, firmam os empregados, através do **SINDICATO**, e a empresa, o presente instrumento, em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

}

DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

RAFAEL KUERTEN
SÓCIO
GK COMPANY LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.